Lei No. 531/GP/95

Em, 11 de julho de 1995.

Dispoe sobre a criacao do Fundo de Desenvolvimento Municipal e da outras Providencias.

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno RO, no uso de suas atribuicoes legais.

Faco saber que a Camara Municipal de Pimenta Bueno RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Fica instituido o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado a aplicacao de recursos, que tera suas fontes constituidas pelo Art. 6 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento economico e social do proprio Municipio, mediante a execucao de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonancia com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2o. - O Plano de Desenvolvimento Municipal sera elaborado com a finalidade de:

I - Diagnosticar as Potencialidades do Municipio.

II - Definir Prioridades e Necessidades da Populacao.

III - Estabelecer Procedimentos e Deflagrar Acoes Indispensaveis ao Desenvolvimento Auto-Sustentado da Comunidade Segundo suas Potencialidades.

Art. 3o. - Respeitadas as disposicoes do Plano de Desenvolvimento Municipal, serao observadas as seguintes diretrizes na formulacao do programa de financiamento:

I - Concessao de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Municipio.

II - Tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de materias-primas e mao de obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos basicos para consumo da populacao.

III - Conjugacao do credito com assistencia tecnica especializada para cada projeto.

IV - Elaboracao de Orcamento Anual para as aplicacoes de recursos.

V - Apoio a criacao de novos centros, atividades e polos

dinamicos no Municipio que estimulem a reducao das disparidades regionais de renda.

VI - Preservacao do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

Art. 4o. - O fundo praticara as seguintes modalidades de operacoes:

I - Financiamento de investimentos fixos necessarios a execucao dos projetos.

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execucao do projeto.

III - Concessao de aval para obtencao de recursos junto ao Banco do Brasil S/A pelos beneficiarios.

Paragrafo Unico - O Fundo de Desenvolvimento Municipal nao podera utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores por ele concedidos.

III - DOS BENEFICIARIOS

Art. 5o. - Sao beneficiarios dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as Microempresas é Pequenas Empresas Brasileiras, de capital acional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuario, Comercial e de Prestacao de Servicos.

Paragrafo Unico - Considera-se, para efeito de classificacao quanto o porte das empresas, o criterio utilizado pelo Banco do Brasil S/A em sua carteira de credito comercial e industrial.

IV - DOS RECURSOS E APLICACOES

Art. 6o. - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

I - Percentual de 4% (quatro por cento) das receitas oriundas dos repasses do ICMS; em obidiencia o disposto no Inciso IV do Art. 167 da Constituicao Federal.

II - Recurso de repasses de Convenios e ou Contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento.

III - Doacoes de entidades publicas e privadas que desejem participar de programas de reducao de disparidades sociais.

Art. 7o. - Os recursos do Fundo serao aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno

portes, visando a geracao de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.

II - Apoio a criacao de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Municipio, que estimulem a reducao das disparidades regionais de renda.

III - Incentivo a dinamizacao e diversificacao de atividades economicas.

IV - Treinamento e capacitacao dos empresarios no sentido de aprimorar sua aptidoes, oferecendo-lhe novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Paragrafo Unico - Para fim do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal podera celebrar convenio com instituicao, empresa ou tecnico previamente qualificados, no proposito de elaborar projetos abrangendo aspectos tecnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificacao de mao de obra de comercializacao, garantindo dessa forma o objetivo do Programa.

Art. 8o. - As liberacoes, pelo Municipio, dos valores destinados ao UNDC CRA instituido, serao transferidas nas mesmas datas diretamente para a conta de depositos mantida no Banco do Brasil S/A.

Art. 9o. - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumira todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com o seus recursos.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10o. - Os financiamentos concedidos pelo fundo nao deverao ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiavel do projeto.

Paragrafo Unico - Nos casos onde haja complementacao de credito pelo Banco do Brasil S/A, a soma dos financiamentos nao podera ultrapassar este limite.

Art. 11o. - Os prazos para pagamento dos financiamentos serao fixados por ocasiao da analise do projeto, em funcao do seu tempo de execucao da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiarios, observando os seguintes prazos maximos:

I - Investimento fixo - Ate 5 anos, incluido o periodo de carencia de ate 1 ano.

II - Capital de giro associado - ate 2 anos, incluindo o periodo de carencia de 1 ano.

Art. 12o. - Para a constituicao de garantias dos financiamentos serao adotados os criterios utilizados pelo Banco do Brasil S/A.

Art. 13o. - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estao sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualizacao monetaria.

Art. 14o. - A atualizacao monetaria sera feita com base na taxa referencial (TR) ou qualquer indice que legalmente venha a substitui-la.

Art. 15o. - As taxas de juros, nesta incluidas comissoes e qualquer outras remuneracoes, direta ou indiretamente referidas a concessao de credito, deverao obedecer aos seguintes limites:

I - Microenpresas 8% (oito por cento) ao ano

II - Pequenas empresas 8% (oito por cento) ao ano

Art. 16o. - Os encargos financeiros para os casos de inadiplemento obedecerao aos criterios legalmente admitidos.

VI - DA ADMINISTRACAO

Art. 17o. - fica instituido o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exercera a administracao do fundo.

Art. 18o. - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal:

II - Estabelecer prioridades de aplicacao dos recursos do fundo:

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal:

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geracao de emprego pre-determinada:

V - Avaliar os resultados obtidos:

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilizacao dos recursos:

VII - Delegar parte de suas funcoes ao Banco do Brasil S/A:

VIII - Autorizar o Banco do Brasil S/A, ate o limite que estabelecer, a conceder financiamentos:

IX - Definir os demais encargos que poderao ser debitados ao fundo pelo Banco do Brasil S/A:

X - Elaborar seu regimento interno:

XI - Aprovar os balancetes mensais e os balancos anuais do fundo, bem como fiscalizar a execucao orcamentaria e a aplicacao dos recursos:

Art. 19o. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal sera composto por representantes:

Composicao do Conselho

Orgaos Governamentais:

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

- Claudio Reinoldo Wink

Camara Municipal de Pimenta Bueno

- Elias Josias da Silva

Banco do Brasil S/A.

- Paulo Roberto Ferreira Mattos

Orgaos Patronais:

Sindicato das Industrias Madereiras

- Waldomiro Onofre

Associacao Comercial e Industrial de Pimenta Bueno

- Nereu Rech

Associacao das Industrias de Confeccoes de Pimenta Bueno

- Jair de Souza Cruz

Orgaos dos Empregados

SINTRACIPAL, Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Industrias na Construcao e do Mobiliario de Pimenta Bueno, Espigao do Oeste e Rolim de Moura

- Joao Batista Fagundes
- Luis Carlos Costa
- Santa Regina dos Santos

Paragrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal sera representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidencia do Conselho.

Paragrafo Segundo - Em caso de ausencia ou impedimento do Prefeito Municipal, serao sucessivamente chamados ao exercicio da Presidencia do Conselho o Vice-Prefeito e o Presidente da Camara dos Vereadores.

Paragrafo Terceiro - O Banco do Brasil S/A sera representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da agencia gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Paragrafo Quarto - Os demais representantes serao livremente indicados pelos orgaos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a Ata respectiva na imprensa no prazo de 15 (quinze)

dias.

Paragrafo Quinto - O mandato dos representantes dos orgaos ou entidades a que se refere o paragrafo anterior sera de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo ate a posse do novo representante.

Paragrafo Sexto - O Conselho se reunira ordinariamente aos 30 (trinta) dias de cada mes, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocaao de seu Presidente ou de um terco de seus membros.

Paragrafo Setimo - As deliberacoes do Conselho serao tomadas por maioria de votos, presente, no minimo, 05 (cinco) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

Paragrafo Oitavo - Os membros do Conselho nao farao jus a remuneracao de especie alguma e nao terao qualquer vinculo empregaticio com o fundo.

Art. 20o. - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - Dirigir as Sessoes plenarias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reunioes extraordinarias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter a apreciacao dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem de decisao do Conselho;

V - Resolver as questoes de ordem suscitadas no curso das sessoes, admitindo a votacao dos presentes para dicisao;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessario;

VII - Proclamar o resultado das votacoes;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberacoes, adotadas, assinando as resolucoes respectivas;

XI - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisoes do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

X - Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

XI - Assinar a correspondencia do Conselho, bem como as Atas das reunioes e autenticar os livros respectivos.

VII - DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21o. - Cabe ao Banco do Brasil S/A a gestao financeira do Fundo de Desenvolvimento do Municipio, observadas as atribuicoes

previstas nesta Lei, bem como:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentacoes e aplicar os saldos disponiveis no mercado financeiro;

II - Examinar a viabilidade economico-financeira dos projetos;

III - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e defirir ou nao os creditos;

IV - Controlar a situacao dos financiamentos, bem como providenciar a cobranca de inadimplementos;

V - Colocar a disposicao do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posicoes mensais dos recursos, aplicacoes e resultados do Fundo;

VI - Exercer outras atividades inerente a funcao de Agente Financeiro do Fundo;

VII - Propor ao Conselho criterios para a destinacao dos recursos;

VIII - Submeter ao Conselho, para autorizacao de financiamento, os projetos que obtiverem parecer favoravel e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art.18.

Art. 22o. - O Banco do Brasil S/A, fara jus a taxa de administracao de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiarios sobre os saldos devedores dos financiamentos.

Paragrafo Primeiro - A remuneracao citada no *CAPUT* deste artigo sera paga mensalmente. Os juros excedentes aos 4% (quatro por cento) da remuneracao do Banco do Brasil S/A serao pagos de igual condicao ao Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Paragrafo Segundo - Como parte da remuneracao, o Banco fara jus a diferenca positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicacoes das disponibilidades do Fundo e a taxa referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substitui-la.

Art. 23o. - O Fundo tera contabilidade propria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, de informacoes prestadas pelo Banco do Brasil S/A para elaboracao, inclusive, dos balancetes mensais e balancos anuais.

Paragrafo Unico - O Conselho fara publicar os balancos anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24o. - O Banco do Brasil S/A colocara a disposicao do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicacoes do Fundo.

IX - DA DISSOLUCAO DO FUNDO

Art. 25o. - O Municipio, atraves do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedencia minima de 90 (noventa) dias, podera decretar, por quaisquer motivos, a dissolucao do Fundo, cessando todas as sua atividades.

Art. 26o. - Decretada a dessolucao do Fundo, este somente estara definitivamente extinto quando houver a quitacao geral de suas obrigacoes, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuara como seu administrador ate o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27o. - O Saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A tera sua destinacao decidida pelo conselho, que se encarregara de fixar os criterios para a devolucao dos recursos entre os participantes e doadores.

X - DAS DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 28o. - O Conselho de Desenvolvimento Municipal sera empossado tao logo seja publicada a Ata de sua constituicao, nos termos desta Lei.

Art. 29o. - Os casos omissos serao resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Pimenta Bueno-RO, 11 de julho de 1995.

Claudio Reinoldo Wink
Prefeito Municipal